



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Autógrafo Nº 020/2026
Projeto de Lei Nº 208/2026
Mensagem de Lei Nº 843/2026
Autoria: Poder Executivo Municipal

Prefeitura de Buritis
Procuradoria Geral do Município
Rec. 20.02.26 hs. 09:24
Ass. *[assinatura]*

Dispõe sobre a formação através de programas de residência e educação permanente em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Buritis.

A Câmara Municipal de Buritis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

LEI

Art. 1º A educação permanente em saúde e os programas de residências em saúde, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, devem contemplar as necessidades, as prioridades e as políticas de saúde, com vistas ao fortalecimento do SUS.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se residência em saúde o ensino de pós-graduação caracterizado por educação pelo trabalho, com a orientação de profissionais qualificados, funcionando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, nas modalidades legalmente reconhecidas como residência médica ou como residência em área profissional da saúde — uniprofissional e multiprofissional — reguladas por suas respectivas comissões nacionais.

Art. 2º A Educação Permanente em Saúde é parte integrante do processo de trabalho das equipes de Assistência à Saúde, para a realização de discussões sobre o processo de trabalho e de ofertas formativas municipais, sob as seguintes condições:

- a) garantir ações educacionais formativas em todos os níveis de atenção à saúde, realizadas sob monitoramento da gestão municipal;
- b) garantir, por meio da avaliação da gestão municipal, a liberação de profissionais da mesma categoria, de forma a evitar desassistência à população sob responsabilidade sanitária;
- c) apresentar, pelo profissional liberado para participação nas ofertas formativas, o certificado ou declaração de conclusão da atividade educacional ao término da experiência formativa;
- d) autorizar, a critério da gestão local, a participação em cursos simultâneos; e
- e) realizar, preferencialmente no espaço físico das unidades de saúde, os processos formativos e as discussões sobre o processo de trabalho.

[assinatura]



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

§ 1º A Educação Permanente, considerada estratégia fundamental para a recomposição das práticas de formação, atenção, gestão, formulação de políticas e controle social no setor saúde, será organizada e gerenciada pelo Núcleo de Educação Permanente em Saúde, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º A formação através de programas de residência em saúde será articulada em consonância com a estratégia da educação permanente em saúde, respeitando as peculiaridades estabelecidas pelas respectivas comissões nacionais de residência.

Art. 3º São diretrizes da formação através de programas de residência em saúde, conforme a Política Nacional de Residências em Saúde:

I – reconhecimento das residências em saúde como modelo de referência para a formação especializada;

II – regulação das residências em saúde alinhada às necessidades, às prioridades e às políticas do SUS;

III – expansão, com qualidade, de programas e de vagas de residência em saúde na Região de Saúde do Vale do Jamari e territórios prioritários, assim como em especialidades, áreas de atuação e áreas de especialização estratégicas para o SUS;

IV – articulação e integração do processo de educação pelo trabalho dos residentes em saúde entre si, bem como com os demais trabalhadores e educandos que atuam nos mesmos ambientes de prática e aprendizagem;

V – formação especializada amparada por projetos pedagógicos e por matrizes de competências das residências em saúde, que priorizem conteúdos e ambientes de prática e aprendizagem, em consonância com as redes de atenção à saúde e à gestão do SUS e que articulem ensino-serviço-comunidade;

VI – práticas pedagógicas das residências em saúde como promotoras da qualidade e integralidade do cuidado e da educação permanente em saúde; e

VII – participação de residentes, preceptores, tutores, docentes e coordenadores dos programas de residência em saúde em instâncias colegiadas e de controle social do SUS, contribuindo para o protagonismo desses profissionais no processo de formação e qualificação das residências em saúde.

Art. 4º São objetivos da Secretaria Municipal de Saúde em relação ao processo de formação através de programas de residência:

I – fortalecer o papel do SUS no ordenamento da formação especializada em saúde;

II – estimular a criação e expansão, com qualidade, de programas de residência em saúde, de acordo com as necessidades do SUS;



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

III – promover a utilização dos espaços de atuação profissional dentro das redes de atenção à saúde, para formação de profissionais de saúde, por meio da indução e do apoio ao desenvolvimento dos processos formativos necessários, e apoiar a qualificação da infraestrutura das redes de atenção à saúde do SUS que compõem os ambientes de prática e aprendizagem das residências em saúde;

IV – induzir a formação especializada orientada pelos princípios e diretrizes do SUS e pelas necessidades de saúde da população;

V – qualificar a formação especializada para uma prática interprofissional, resolutive, ética, humanística, reflexiva, crítica, socialmente referenciada e promotora da equidade e da segurança do paciente;

VI – fomentar ações de qualificação e valorização de residentes, preceptores, tutores, docentes e coordenadores dos programas de residência em saúde;

VII – incentivar ações de cuidado à saúde mental de residentes, preceptores, tutores, docentes e coordenadores, bem como as de prevenção e enfrentamento ao assédio no âmbito das residências em saúde;

VIII – incentivar a produção e disseminação científica de novos conhecimentos e tecnologias nas residências em saúde.

Art. 5º A implantação de programas de residência em saúde no Município de Buritis somente poderá ser efetivada após autorização dos programas ou ampliação de vagas em programas já autorizados pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), conforme legislação específica.

Art. 6º O Município de Buritis, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, para o desenvolvimento dos Programas de Residência de que trata esta Lei, poderá celebrar convênios ou acordos/termos de cooperação técnica, com transferência de recursos ou não, com as seguintes instituições:

I – instituições de ensino superior públicas ou privadas;

II – instituições de saúde públicas ou privadas, que sejam executoras de programas de residência em saúde;

III – organizações da sociedade civil da área de saúde pública ou privada que detenham expertise na área de educação continuada e/ou de programas de residência em saúde.

Art. 7º Fica a Secretaria Municipal de Saúde de Buritis definida como instância administrativa, que tem a atribuição de propor e implementar, em consonância e obediência à legislação vigente, a implantação de programas e ampliação de vagas em programas existentes, bem como as dinâmicas de uso dos espaços e equipamentos da Secretaria, e o gerenciamento dos seus recursos humanos nas ações de ensino e pesquisa.

Parágrafo único. Para cumprir suas atribuições, a Secretaria Municipal de Saúde poderá deliberar sobre:



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- I – planejamento acadêmico;
- II – administração de equipamentos, material e infraestrutura;
- III – tarefas, condições e horários de trabalho dos colaboradores; e
- IV – atividades relacionadas ao ensino, extensão e pesquisa.

Art. 8º Ficam criadas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a Comissão de Residência Médica (COREME) e a Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU), responsáveis por organizar, dirigir, supervisionar e orientar os Programas de Residência, que serão compostas e funcionarão na forma da legislação vigente.

§ 1º O Regimento Interno da COREME e da COREMU será aprovado pelas respectivas comissões, respeitada a legislação sobre o tema.

§ 2º A seleção dos profissionais residentes será pública, conduzida por meio de processo seletivo sob responsabilidade da COREME e da COREMU, podendo ser contratada empresa ou instituição para conduzir o processo, conforme resolução das comissões, na forma das normas da CNRM e da CNRMS.

Art. 9º As atividades do residente no Programa serão executadas com a coordenação, orientação, supervisão e condução de coordenadores, tutores e preceptores.

§ 1º Os preceptores das comissões serão designados em ato da Secretaria Municipal de Saúde, dentre servidores públicos, estatutários ou celetistas, com formação mínima de especialista da mesma área profissional do núcleo de residentes, com função na atenção assistencial aos pacientes e orientação dos residentes, integrantes do corpo docente do programa de residência.

§ 2º Os tutores serão designados em ato da Secretaria Municipal de Saúde, dentre servidores públicos, estatutários ou celetistas, com formação mínima de mestre e experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos, na área profissional contemplada com vagas de residente no programa de residência, aos quais compete orientar academicamente os preceptores e residentes.

§ 3º Os coordenadores serão designados em ato da Secretaria Municipal de Saúde, dentre servidores públicos, estatutários ou celetistas, com formação mínima de mestre e experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos nas áreas de formação, atenção ou gestão em saúde.

§ 4º As competências e responsabilidades dos coordenadores, tutores e preceptores são definidas pela Resolução CNRMS nº 2, de 13 de abril de 2012.

§ 5º Fica facultado à Secretaria Municipal de Saúde, consideradas as necessidades e peculiaridades relativas ao perfil dos profissionais para serem designados como coordenadores e tutores, a contratação de empresa para prestação dos serviços de coordenação ou tutoria, equivalentes a 24 (vinte e quatro) horas de atividades mensais para cada coordenador ou tutor.

§ 6º Nos casos em que não existir ocupante no cargo de profissional de saúde com formação mínima de especialista da mesma área profissional do núcleo de residentes para ser



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

designado como preceptor, fica facultado à Secretaria Municipal de Saúde a contratação de empresa para prestação dos serviços de preceptor, equivalentes a 48 (quarenta e oito) horas de atividades semanais para cada preceptor.

Art. 10. O controle acadêmico e pedagógico dos programas de residência será efetuado pela COREME e pela COREMU, por meio de uma secretaria ou assessoria.

Parágrafo único. Ficam facultados à Secretaria Municipal de Saúde, consideradas as necessidades e peculiaridades relativas ao perfil do profissional para ser designado como assistente da COREME e da COREMU, a contratação de empresa para prestação dos serviços de assessoria, equivalentes a 24 (vinte e quatro) horas de atividades mensais para as comissões.

Art. 11. Fica instituído o pagamento de bolsas mensais destinadas aos Profissionais de Saúde atuantes nos Programas de Residência, nas seguintes modalidades:

I – Residente, para os profissionais residentes;

II – Preceptor, para os profissionais de saúde designados como preceptores dos programas de residência;

III – Tutor, para os profissionais de saúde designados como tutores dos programas de residência;

IV – Coordenador, para os profissionais de saúde designados como coordenadores dos programas de residência;

V – Coordenador da COREME e da COREMU, para profissionais de saúde que desempenhem a função de coordenador;

VI – Assistente da COREME e da COREMU, para profissionais das áreas de saúde, administrativas, contábeis e jurídicas que desempenhem a função de contribuir com os coordenadores da COREME e da COREMU.

§ 1º As bolsas relativas à modalidade referida no inciso I deste artigo terão seus valores fixados pelo Ministério da Saúde, permitida a majoração desses valores.

§ 2º As bolsas relativas à modalidade referida no inciso II do caput deste artigo são fixadas em R\$ 1.000,00 (um mil reais) e serão custeadas por meio de dotação orçamentária própria consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, sendo esse valor majorado com base nas datas e percentuais de reajuste das bolsas pagas pelo Ministério da Saúde.

§ 3º As bolsas relativas à modalidade referida no inciso III do caput deste artigo são fixadas em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e serão custeadas por meio de dotação orçamentária própria consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, sendo esse valor majorado com base nas datas e percentuais de reajuste das bolsas pagas pelo Ministério da Saúde.

§ 4º As bolsas relativas à modalidade referida no inciso IV do caput deste artigo são fixadas em R\$ 3.000,00 (três mil reais) e serão custeadas por meio de dotação orçamentária própria



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, sendo esse valor majorado com base nas datas e percentuais de reajuste das bolsas pagas pelo Ministério da Saúde.

§ 5º As bolsas relativas à modalidade referida no inciso V do caput deste artigo são fixadas em R\$ 3.000,00 (três mil reais) e serão custeadas por meio de dotação orçamentária própria consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, sendo esse valor majorado com base nas datas e percentuais de reajuste das bolsas pagas pelo Ministério da Saúde.

§ 6º As bolsas relativas à modalidade referida no inciso VI do caput deste artigo são fixadas em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e serão custeadas por meio de dotação orçamentária própria consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, sendo esse valor majorado com base nas datas e percentuais de reajuste das bolsas pagas pelo Ministério da Saúde.

Art. 12. As bolsas previstas no art. 11 desta Lei têm natureza de bolsa-formação aos profissionais residentes em regime especial de treinamento em serviço e natureza indenizatória aos profissionais atuantes como coordenador, tutor, preceptor e assistente, visando indenizar o trabalho extra desenvolvido sem diminuição de sua carga horária normal ou produtividade preestabelecidas, não constituindo vínculo trabalhista de qualquer espécie.

§ 1º As bolsas de que trata o art. 11 não se incorporam aos vencimentos ou proventos e não poderão ser computadas para cálculo de vantagens pessoais, férias, pagamento de 13º (décimo terceiro) salário ou demais direitos trabalhistas.

§ 2º É vedada a acumulação de bolsas previstas nesta Lei, sendo proibido o recebimento de mais de uma bolsa, ainda que decorrente do exercício de funções distintas no âmbito dos programas de residência em saúde, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, o acúmulo de bolsa de tutor, preceptor, coordenador e assistente, ou quaisquer outras modalidades, por uma única pessoa.

§ 3º Nos períodos de gozo de férias de coordenadores, tutores, preceptores e assistentes, será mantido o pagamento das bolsas, em contrapartida ao controle acadêmico dos residentes e eventuais aulas ou supervisões remotas.

Art. 13. O recebimento das bolsas relativas às modalidades referidas nos incisos II, III, IV, V e VI, previstas no art. 11 desta Lei, fica condicionado à designação por ato da Secretaria Municipal de Saúde e cessará automaticamente quando não houver profissional residente ou programas a serem supervisionados.

Art. 14. São requisitos mínimos para a concessão de bolsas aos Profissionais Residentes no Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Buritis:

I – estar vinculado ao Programa de Residência implantado na forma do art. 3º desta Lei;

II – cumprir carga horária semanal de 60 (sessenta) horas, sendo 80% (oitenta por cento) em atividades de treinamento em serviço e 20% (vinte por cento) em atividades teóricas de ensino, na modalidade de metodologias ativas de ensino-aprendizagem, incluídas atividades de autoaprendizagem.



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

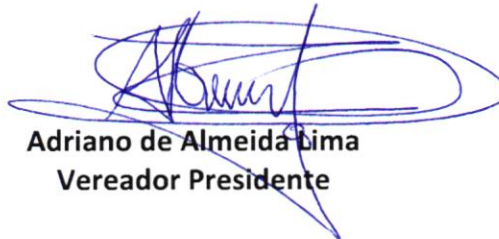
Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por meio de dotação orçamentária própria consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e outras fontes de recursos.

Art. 16. Os tutores, coordenadores, preceptores e assistentes poderão acumular todas as verbas recebidas do seu cargo efetivo.

Art. 17. Poderá o Executivo Municipal regulamentar a presente Lei no que for necessário durante o período de residência.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador Presidente Adriano de Almeida
Lima, aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano
de dois mil e vinte e seis.



Adriano de Almeida Lima
Vereador Presidente

R